



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 5.210/2023, de 13 de dezembro de 2023.**

Concede isenção de IPTU para as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que sejam economicamente hipossuficientes e dá outras providências.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 2° e 6°, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA e FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1°** - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade de um portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou caso o proprietário do imóvel tenha filho ou dependente portador da doença e, em ambos os casos, o proprietário do imóvel comprove sua hipossuficiência econômica.

§ 1° - Para efeitos desta lei considera-se o proprietário do imóvel hipossuficiente, caso a renda familiar per capita seja de até um salário mínimo.

§ 2° - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

**Art. 2°** - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

**I** - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel ou de que seu dependente tem o transtorno do espectro Autista.

**II** - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste requerente como principal locatário;

**III** - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

**IV** - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

**V** - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**VI** - Comprovante de renda familiar per capita de até no um salário mínimo;

**VII** - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Art. 3º** - O benefício de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 13 de dezembro de 2023.

**Ver. Marcelo Silva Monteiro**  
**Vice-Presidente**